



PROJETO DE LEI Nº 046 DE ____ DE ____ DE 2019

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.159 DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO** faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.159 de 20 de dezembro de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - A concessão do Cartão Transporte Cidadão será regulamentada por ato do Poder Executivo, sendo beneficiados todos os usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal de passageiros, residentes no Município de Arraial do Cabo, excetuados aqueles que utilizam o Vale-Transporte.
[...]”.

Artigo 2º - O art. 4º da Lei nº 2.159 de 20 de dezembro de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Fica assegurada a gratuidade do serviço de transporte aos estudantes da rede pública, idosos, deficientes, portadores de doenças crônicas e gestantes, na forma do disposto nesta Lei, com a respectiva fonte de custeio”.

Artigo 3º - O art. 6º da Lei nº 2.159 de 20 de dezembro de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Para execução do Programa Transporte Cidadão fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, a conceder remuneração à empresa concessionária do serviço convencional de transporte coletivo de passageiros do Município, diretamente ou através do Sindicato das Empresas de Transporte da Costa do Sol – SETRANSOL, de modo a compor as receitas de equilíbrio-financeiro da prestação de serviço em vigor, para pagamento da diferença do valor da tarifa prevista nesta Lei”.

Artigo 4º - O inciso I do art. 7º da Lei nº 2.159 de 20 de dezembro de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

I – A remuneração será fixa por passageiro transportado, de acordo com o relatório de controle auditado diariamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, de forma a manter o atual fluxo financeiro e conseqüentemente a estabilidade do sistema;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

[...]

Artigo 5º - O inciso art. 9º da Lei nº 2.159 de 20 de dezembro de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - Para atender ao disposto nesta Lei, fica criado o Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão – CONFITRANS, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, cujas competências e atribuições serão regulamentadas por decreto, podendo ser remanejados servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, bem como detentores de cargos em comissão para sua composição”.

Artigo 6º - O inciso art. 11 da Lei nº 2.159 de 20 de dezembro de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** - Fica criado o Fundo Municipal de Cidadania – FUNCID, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do CONFITRANS, tendo na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei”.

Artigo 7º - O inciso art. 13 da Lei nº 2.159 de 20 de dezembro de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** O Fundo Municipal de Cidadania será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos”.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 28 de maio de 2019.


RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito Municipal